



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 4.030/2026

15 de setembro de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

Institui o Programa Municipal Rede de Vizinhos Agentes no Município de Valença/RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa Municipal Rede de Vizinhos Agentes, destinado a promover a participação voluntária dos moradores na prevenção e no auxílio às ações de segurança pública, por meio da integração de câmeras particulares de videomonitoramento ao sistema utilizado pela Guarda Municipal.

Art. 2º A adesão ao Programa será voluntária e poderá ser realizada por qualquer cidadão ou estabelecimento possuidor de câmera de videomonitoramento.

Parágrafo único. A adesão dependerá de autorização expressa do proprietário ou responsável pelo equipamento.

Art. 3º As câmeras aderidas ao Programa poderão ser vinculadas ao sistema, plataforma ou aplicativo utilizado pela Guarda Municipal ou outro sistema de segurança do Município, desde que tecnicamente compatíveis.

Parágrafo único. A integração permitirá à Guarda Municipal acessar e utilizar as imagens disponibilizadas, quando necessário, para fins de prevenção, monitoramento, verificação e atendimento de ocorrências.

Art. 4º Os participantes do Programa poderão manter canal de comunicação com a Guarda Municipal para informar situações suspeitas, ocorrências ou fatos relacionados à segurança na área abrangida pelas câmeras disponibilizadas.

Art. 5º O Programa poderá incentivar a organização voluntária de moradores de uma mesma rua, bairro ou comunidade, fortalecendo a comunicação entre a população e a Guarda Municipal e ampliando a capacidade de monitoramento preventivo das áreas participantes.

Art. 6º O Programa poderá ser integrado a outros sistemas públicos de videomonitoramento e segurança do Município.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2152 – 23/09/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7o Os imóveis, estabelecimentos ou locais participantes poderão receber identificação visual própria do Programa, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 8o A adesão ao Programa não transfere ao participante qualquer atribuição própria dos órgãos de segurança pública e não gera obrigação de aquisição de equipamentos ou realização de adaptações.

Art. 9o A implementação do Programa observará a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária do Município, cabendo ao Poder Executivo definir os meios necessários à sua execução.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 15 de setembro de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

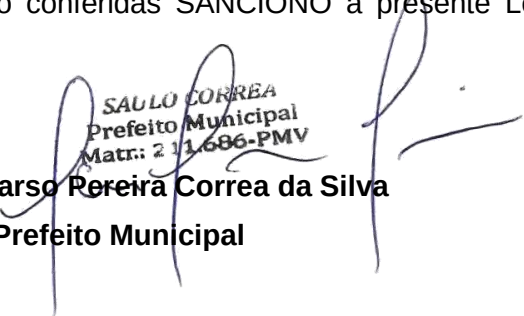

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 22/09/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal